



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 542/2018

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná na seguinte forma:

I - Prefeito - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 2.647,54 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

III - Diretores de Departamentos - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

Art. 2º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice adequado.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, o valor apurado, devidamente corrigido.

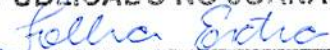
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), 23 de outubro de 2018.


Eclair Rauén
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL



Em 25/10 de 2018

edição 2036
18/10

FOLHA EXTRA

Órgão Responsável: Alvaro Oliveira de Almeida
 Jornalista Responsável: Alvaro Junior - RFB 118 1718
 Endereço: Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Jundiá do Sul - PR, CEP 84.900-000



Acesse nosso portal
folhaextra.com

Gratuito para quem não possui o aplicativo

REDAÇÃO: AV. BRASIL, 111 - JUNDIAÍ DO SUL - PR
 Fone: (41) 3512-3000
 Fax: (41) 3512-3001
 E-mail: redacao@folhaextra.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO PARANÁ
 Rua Sebastião Fernandes da Silva, nº 135, Centro Cívico, Jundiá do Sul - PR, CEP 84.900-000
 Fone: (41) 3512-3000
 Fax: (41) 3512-3001
 E-mail: adi@adi-pr.com.br



ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 RUA PLACIDO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.900-000 / FONE (41) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.618.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 60/2018.
Processo nº 154/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação, manutenção temporária, reparos, retirada e armazenamento de enfeites natalinos.
Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 08/11/2018.
Abertura dos Envelopes: 08/11/2018, às 09h00min.
Valor Máximo: R\$29.766,66 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefone: (41) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.
Data Edital: 24/10/2018.

Luciano Aguiar Rocha
 Pregoeiro

CÂMARA DE JUNDIAÍ DO SUL

Câmara Municipal de Jundiá do Sul
 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 02/2018

O Município de Jundiá do Sul, Paraná, torna público que fará realizar, às 10:00 horas, do dia 12 de novembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Jundiá do Sul, a Praça Pio X, nº 260, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a Contratação de empresa jornalística com publicações diárias de atos oficiais do Poder Legislativo, limitadas a 5.000 cm/coluna, tais como: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, Publicação de Editais de Audiência Pública; Publicação de Editais de Concurso Público; Publicações de Decretos, leis, portarias, extratos de contratos e aditivos, aviso resumido de licitação, adjudicação, ratificação, homologação, atas de registro de propos, resoluções erratas, entre outras de caráter oficial do Poder Legislativo, por um período de 12 (doze) meses. As despesas para execução do objeto do prego são em epígrafe correrão a conta dos recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária nº 515 de 27 de novembro de 2017. A documentação completa se encontra a disposição dos interessados, podendo ser retirada junto à Câmara Municipal, Praça Pio X, nº 260, Centro, Jundiá do Sul-PR, por contato telefônico (41) 3626-1538 ou pelo site <http://www.jundiadodosul.pr.leg.br/>. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Câmara até o dia 12 de novembro de 2018, até as 09h30min para protocolo, iniciando-se o julgamento às 10:00 horas do mesmo dia.
 Jundiá do Sul - PR, 24 de outubro de 2018.

Walderlei Leme Fernandes
 Presidente da Comissão de Licitação

JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº 540/2018

SUMULA: Altera jornada de trabalho de 2 (duas) vagas do cargo efetivo de médico regido pelo Regime Estatutário, constante na Lei Municipal nº 180/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterada a jornada de trabalho de 02 (duas) vagas do cargo efetivo de médico regido pelo Regime Estatutário a cumprir no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, a jornada de trabalho de 20 horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração a ser fixada posteriormente.

Parágrafo Único: O Anexo I, da Lei 180/2002, passa a vigorar com as alterações constantes desta lei.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 23 de outubro de 2018.

Eclair Rauén
 Prefeito

LEI Nº 541/2018

SUMULA: Revoga a Lei nº 488 de 30 de março de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 488 de 30 de março de 2016, que reduz a Jornada de Trabalho e Remuneração do Emprego Público de Médico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul PR, em 23 de outubro de 2018.

Eclair Rauén
 Prefeito

LEI Nº 542/2018

Sumula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná na seguinte forma:

- I - Prefeito - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- II - Vice-Prefeito - R\$ 2.647,54 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
- III - Diretores de Departamentos - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.
Art. 2º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, sera sempre aplicado aos agentes políticos o índice adequado.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor no cofre público, o valor apurado, devidamente corrigido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Jundiá do Sul (PR), 23 de outubro de 2018.

Eclair Rauén
 Prefeito

JABOTI

DFCRETO Nº 65/2018, de 24 de Outubro de 2018.
SUMULA: "Altera o Decreto 58/2018." O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Nº 58/2018, de 02 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Fica concedido, no período de 12/08/2018 a 26/12/2018, licença para Tratamento de Saúde a Servidora ISABEL BERNARDES DE ANDRADE, CPF nº 847.079.509-06, RG Nº 4.604.978-0, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dentária desta Municipalidade, conforme Laudos Médicos, fornecidos pela Junta Médica Oficial, na forma prevista pelo art.272 da Lei nº33, de 30/06/94.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Jaboti, 24 de Outubro de 2018.
 VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 (RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO)
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:
 1 - MODALIDADE: Concorrência nº 01/2018. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior oferta.

- 2 - OBJETO: Seleção de Propostas visando Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, um barracão industrial localizado na Rua Sebastião Fernandes da Silva Neto, 135, sob a matrícula nº. 6.853 do CRI. De Tomazina.
- 3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/12/2018/2018 às 09h00min na Prefeitura Municipal de Jaboti.
- 4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações bem como cópias completas do Edital poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Administração, na Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00minh e das 13h00minh às 16h00minh.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 24 de outubro de 2018.
 Cleonilde de Souza M Sales,
 Presidente da Comissão de Licitação.
 Portaria 91/2018.

Ninguém conhece o Paraná melhor que a gente

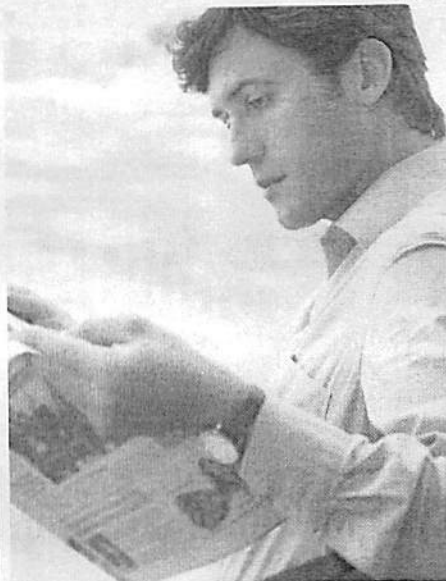
Mais informações: www.adi-pr.com.br



ADI-PR, credibilidade que garante resultados mais eficientes.

Com mais de 21 anos atuando no mercado, a ADI-PR oferece experiência e seriedade aos anunciantes que exigem uma grande abrangência

De norte a sul, leste a oeste, anunciar em jornal do interior é contar com toda força do meio e a abrangência que só a ADI-PR oferece para a sua marca. Assim você fala com milhares de paranaenses, em uma cobertura com conteúdo regionalizado, que garante mais credibilidade para os seus negócios. Afinal, só um grupo sólido e que está há 21 anos no mercado proporciona mais seriedade e a confiança de grandes resultados.



Estadística | Jornais garantem mais tradição e credibilidade aos seus leitores, transmitindo confiança a mensagem anunciada.